



## LEI Nº 5.984, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade às empresas, e ou concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais, quanto à contratação de trabalhadores e que as mesmas possam disponibilizar e cadastrar vagas de emprego junto ao Centro Público de Trabalho e Renda – CPTR de Mauá.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.624/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do município de Mauá, ficam obrigadas a disponibilizar e cadastrar vagas de emprego junto ao Centro Público de Trabalho e Renda – CPTR de Mauá.

Art. 2º As empresas que infringirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas a penas de:

I - multa de 5 FMP (Fatores Monetários Padrão), dobrada em caso de reincidência.

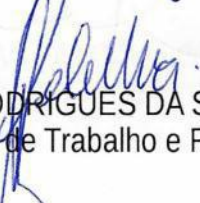
Parágrafo único. Ficam isentas de sanção as empresas que não conseguirem preencher as vagas em razão da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida, após ter buscado intermediação de mão de obra junto ao Centro Público de Trabalho e Renda – CPTR de Mauá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 14 de outubro de 2022.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
NELSI RODRIGUES DA SILVA  
Secretário de Trabalho e Renda